



MENSAGEM N° 071/07

Discussão Única
Votação Simbólica
Dissíntia Mauta Simples
Barueri, 4 de dezembro de 2007.

Fls: N° 001
Proc: N° 698/07

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera disposições da Lei nº 1.252, de 1º de outubro de 2001.

Como se recorda, aludida lei dispôs sobre a instalação de bancas de jornais e revistas nos logradouros públicos do Município.

O artigo 2º dessa lei estabeleceu, em seus incisos, os produtos que podem ser comercializados nas bancas de jornais e revistas.

Sucede, todavia, que além dos produtos ali relacionados comercializam, hoje, produtos outros, sem a necessária autorização legal.

O que se tenciona, destarte, com a alteração de que trata o artigo 1º da propositura, é regularizar tal situação, adequando-a ao que ocorre na realidade.

O artigo 2º do projeto de lei, por seu turno, é alterar a multa pela infração da lei, fixando-a em UFIB, de modo que seja ela modificada de acordo com a variação desse indexador.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

*RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal*

*Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI*